



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

PROJETO DE LEI CM Nº 12/2025		
AUTORA	DESTINATÁRIO	SESSÃO
TALYTA ESCOBAR	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	ORDINÁRIA DO DIA: 15.09.2025

SÚMULA: *"Dispõe sobre o registro e sepultamento de natimortos e a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental, em conformidade com as legislações federal pertinentes, e dá outras providências".*

Art. 1º. Fica assegurado aos pais ou responsáveis legais o direito ao registro e ao sepultamento dos bebês natimortos ou em casos de óbito fetal no Município de Amambai/MS.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - natimorto: o feto que nasce sem sinais vitais, em qualquer fase da gestação;

II - óbito fetal: a morte ocorrida no período intrauterino após a 20^a (vigésima) semana de gestação ou em fetos com peso superior a 500g (quinhentos gramas), conforme definição da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 3º. Os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, do Município deverão:

I - fornecer aos pais ou responsáveis a declaração de óbito fetal ou natimorto, conforme legislação vigente;

II - orientar quanto aos procedimentos necessários para o registro em cartório;

III - garantir às famílias a documentação exigida para o sepultamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBÁI - MS

Art. 4º. A destinação do corpo do bebê natimorto ou falecido intraútero deverá respeitar a vontade dos pais ou responsáveis legais, observadas as normas sanitárias vigentes.

§ 1º. Os pais terão o direito de optar pelo sepultamento individual do bebê.

§ 2º. Caso os pais não tenham condições emocionais ou financeiras de assumir essa responsabilidade, a destinação do corpo ficará a cargo do estabelecimento de saúde, que realizará o sepultamento ou cremação de forma digna, sem ônus para a família.

Art. 5º. O Poder Público Municipal poderá promover campanhas de conscientização junto às famílias, hospitais e cartórios sobre o direito ao registro e ao sepultamento em casos de natimorto ou óbito fetal.

Art. 6º. Fica instituída, no âmbito do Município de Amambai/MS, a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental, em consonância com a Lei Federal nº 15.139, de 23 de maio de 2025, que visa assegurar a atenção humanizada às mulheres e aos familiares que vivenciam a experiência de perda gestacional, fetal ou neonatal.

Art. 7º. São objetivos da Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental:

I - Garantir atendimento humanizado às mulheres e famílias que vivenciam perda gestacional, fetal ou neonatal;

II - Promover acolhimento psicológico, social e espiritual às famílias enlutadas;

III - Assegurar que os cartórios de registro civil do município cumpram o direito legal de atribuição de nome ao natimorto;

IV - Realizar campanhas de conscientização sobre o luto materno e parental, combatendo estigmas e fortalecendo a rede de apoio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

Art. 8º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e em articulação com a Assistência Social, deverá:

I - Estabelecer protocolos de acolhimento humanizado em todas as unidades de saúde;

II - Capacitar profissionais de saúde e assistência social para atendimento às famílias enlutadas;

III - Disponibilizar apoio psicológico individual e em grupo, quando necessário.

Art. 9º. Fica criado o Comitê Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental, de caráter consultivo e intersetorial, composto por representantes:

I - da Secretaria Municipal de Saúde;

II - da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - de entidades da sociedade civil ligadas à defesa dos direitos da mulher e da criança;

IV - do cartório de registro civil do município.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2025.

**TALYTA ESCOBAR
VEREADORA (REPUBLICANOS)**

JUSTICATIVA:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

A presente proposta de Projeto de Lei visa assegurar direitos fundamentais às famílias que enfrentam a perda gestacional e neonatal, garantindo-lhes não apenas a possibilidade de registrar seus filhos natimortos, mas também a dignidade na realização do sepultamento ou cremação, conforme desejado.

A perda de um bebê em qualquer estágio da gestação é uma experiência profundamente dolorosa e muitas vezes clandestina, que gera um luto complexo e muitas vezes invisibilizado na sociedade. Este projeto busca mitigar a dor emocional das famílias, reconhecendo a importância de oferecer um tratamento humano e respeitoso neste momento tão delicado.

A proposta está fundamentada na Lei Federal nº 15.139/2025, que institui a Política Nacional de Humanização do Luto.

Materno e Parental. Esta legislação nacional traz diretrizes que reforçam a necessidade de uma abordagem humanizada por parte dos serviços de saúde e assistenciais, visando garantir apoio psicológico e social às famílias enlutadas.

Além disso, o Provimento nº 151 de 2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabelece normas claras para o registro de natimortos, assegurando o direito dos pais a atribuir um nome a seus filhos. Este reconhecimento legal é fundamental para os pais que desejam que seu bebê, mesmo não tendo sobrevivido, seja reconhecido na sociedade.

A criação da Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental também se justifica pela necessidade de integração de serviços públicos, proporcionando um atendimento mais diligente e empático nas unidades de saúde e promovendo campanhas de conscientização sobre o tema.

Portanto, esta proposta não apenas atende a um direito legal, mas também reforça valores de dignidade, respeito e empatia, fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

A aprovação deste projeto significará um avanço significativo nas políticas de saúde e assistência social do Município de Amambai, promovendo a inclusão e o respeito às vivências familiares em um momento de luto.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus pares na aprovação deste relevante Projeto de Lei, que visa dignificar e assegurar os direitos das famílias em situações tão sensíveis e adversas.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2025.

TALYTA ESCOBAR
VEREADORA (REPUBLICANOS)